



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EMENDA REGIMENTAL Nº 01, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013**

**(Publicada no DOU, Seção 1, de 19/12/2013, pág. 362)**

**Altera o artigo 33, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92/2013), determinando o voto aberto para eleição do Ouvidor Nacional.**

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com arrimo nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno e em conformidade com a decisão Plenária tomada na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 02/12/2013,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, dentre os cargos eletivos do Conselho, só é expressa em firmar votação secreta em relação ao Corregedor Nacional (art. 130-A, § 3º), não impondo o mesmo procedimento para eleição do Ouvidor nacional;

**CONSIDERANDO** que o Estado Democrático de Direito tem como corolário a transparência, devendo os órgãos públicos observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O § 1º do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33 (...)*

*§ 1º O Ouvidor será eleito entre os membros do Conselho, em votação aberta, na sessão imediatamente posterior à vacância do cargo, para mandato de um ano, vedada a recondução, e tomará posse imediatamente após a eleição.”*

**Art. 2º.** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de dezembro de 2013  
(Emenda Regimental aprovada em 02 de dezembro de 2013)

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público